



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no DOE Nº 2687, DE 10/07/08, pág. 39

LEI Nº 1558, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com sede e foro no município de Palmas, Estado do Tocantins, tendo por finalidade assegurar aos servidores municipais a aplicabilidade da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O PREVIPALMAS comporá as entidades de Administração Indireta que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II
Da Finalidade

Art. 2º O Previpalmas tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Orgânica

Art. 3º O Previpalmas será organizado com a seguinte estrutura orgânica:

I - Órgãos de Execução:

a) Presidência:

1. Assistência de Gabinete.

b) Assessoria Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Núcleo Setorial de Informática;
 - d) Gerência de Previdência:
 - 1.1 Divisão de Benefícios;
 - 1.2 Divisão de Normas e Procedimentos.
 - e) Gerência de Gestão e Finanças:
 - 1.1 Divisão de Recursos Humanos;
 - 1.2 Divisão de Serviços Gerais.
- II - Órgãos de Deliberação Coletiva:
- a) Conselho Municipal de Previdência;
 - b) Conselho Fiscal.

Art. 4º Os cargos comissionados e os valores de remuneração, constantes do Anexo I desta Lei e previstos no artigo anterior, referentes à estrutura organizacional, são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional tem como representação gráfica o organograma, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência - CMP constitui órgão superior de administração, com função normativa, composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes.

Art. 6º O Conselho Fiscal - CF constitui órgão de fiscalização patrimonial e financeira, composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de reconhecida capacidade técnica.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as regras do art. 96, incisos I e II e art. 100, incisos I e II, da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV Das Competências

Art. 8º Compete ao Gabinete do Diretor-Presidente:

- I - receber, analisar e encaminhar documentos, processos e expedientes;
- II - coletar dados e informações para subsidiar as tomadas de decisões do Diretor-Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - coordenar outras atividades, desempenhando funções específicas ou delegadas;

IV - assessorar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atividades;

V - outras atividades afins.

Art. 9º Compete à Gerência de Previdência:

I - promover o controle e os levantamentos necessários à concessão de benefícios aos segurados;

II - encaminhar os segurados para perícia médica, quando necessário;

III - examinar e executar todo trabalho e trâmite dos procedimentos relativos à concessão de benefícios;

IV - outras atividades afins.

Art. 10. Compete à Gerência de Gestão e Finanças:

I - prestar serviços concernentes às atividades imprescindíveis à racionalização e funcionamento regular e eficiente do Previpalmas;

II - administrar o pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III - organizar o cadastro de informações sobre suprimentos;

IV - organizar o centro de processamento de dados, a fim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária;

V - outras atividades afins.

Art. 11. Compete à Assessoria Jurídica:

I - promover a cobrança amigável ou judicial das dívidas em favor do Previpalmas não-pagas nos prazos legais;

II - representar e defender os direitos e interesses do órgão em juízo ou fora dele;

III - prestar informações em procedimentos de consulta, emitindo pareceres;

IV - desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos;

V - outras atividades afins.

Art. 12. Compete ao Núcleo Setorial de Informática:

I - desenvolver e manter programas de interesse do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II - assistir a direção do órgão e suas unidades sobre processamento de dados;
- III - acompanhar programas implantados e dar suporte técnico;
- IV - articular junto ao sistema da tecnologia de informação;
- V - outras atividades afins.

CAPÍTULO V Das Receitas

Art. 13. A receita do Previpalmas provirá dos seguintes recursos:

- I - produto de arrecadação dos contribuintes obrigatórios;
- II - produto de arrecadação sobre a folha de pagamento, parte do empregador;
- III - auxílios, subvenção e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras públicas, pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- IV - produto de juros bancários, rendas patrimoniais ou financeiras;
- V - produto de vendas de materiais ou equipamentos inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- VI - produto de cauções ou depósitos bancários que se reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais;
- VII - doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe couberem.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 14. O patrimônio inicial da autarquia municipal será constituído de todos os bens imóveis e móveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados ou utilizados pela Coordenadoria do Previpalmas.

Parágrafo único. Mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá o PREVIPALMAS realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços necessários para a execução dos seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 15. O Previpalmas terá quadro próprio de pessoal, sendo que o regime jurídico será o adotado pelo Município, podendo ainda receber pessoal na forma de disposição pela Prefeitura Municipal.

Art. 16. O Diretor-Presidente do Previpalmas apresentará anualmente relatório circunstanciado de todas as suas atividades ao Prefeito de Palmas e à Câmara Municipal.

Art. 17. Os recursos a serem utilizados com a criação da Estrutura Administrativa do PREVIPALMAS serão os disponíveis para a autarquia, os quais poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com a necessidade para o seu funcionamento.

Art. 18. Os registros contábeis do Previpalmas obedecerão às disposições da Lei nº 4.320/68 e demais normas reguladoras da matéria.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o Regimento Interno deste Instituto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 08 dias do mês de julho de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I A LEI Nº 1558, DE 08 DE JULHO DE 2008.

TABELA 1 - Quantitativo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Quant.	Cargo	Símbolo
01	Diretor-Presidente	Subsídio
01	Assessor Especial	DAS-1.1
01	Assessor Técnico I	DAS-2
02	Gerente	DAS-3
01	Assistente de Gabinete	DAS-6

Quant.	Função Gratificada	Símbolo
04	Função Gratificada 3	FG-3

TABELA 2 - Remuneração de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Símbolo	Vencimento	Gratificação	Total
DAS-1.1	1.890,00	1.260,00	3.150,00
DAS-2	1.527,00	1.018,00	2.545,00
DAS-3	1.179,00	786,00	1.965,00
DAS-6	555,00	370,00	925,00

Símbolo	Valor
FG-3	300,00